



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000000645/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE JORNALISTAS E DESIGNER GRÁFICO

Número do Processo Administrativo: SEI nº 645/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de **serviços de apoio administrativo de JORNALISTAS e DESIGNER GRÁFICO**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Quadro Resumo da Contratação

OTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DA CONTRATAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	QTDE. DE POSTOS	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
nicio	1	Contratação de empresa que presta serviços de Jornalismo	São Luís-MA	10200	Posto	10.014,02	2	240.336,48
	2	Contratação de empresa que presta serviços de Design Gráfico		25330	Posto	9.541,63	1	114.499,56
TOTAL ANUAL							3	354.836,04
TOTAL GLOBAL POR 05 (CINCO) ANOS							3	1.774.180,20

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado por Termo Aditivo, em até um prazo máximo de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para a manutenção das atividades administrativas do Tribunal, decorrentes de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando que contratos da espécie em referência não são rapidamente afetados por inovações tecnológicas e possuem

cláusulas de reajustamento baseadas em acordos e convenções coletivas de trabalho e/ou índices oficiais de inflação, evitando-se os custos e formalidades decorrentes de renovações contratuais, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

1.6. A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11, deste Termo de Referência.

1.6.1. O prazo de convocação estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que devidamente justificado e o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas as recomendações de sustentabilidade, nas dimensões social, ambiental e econômica, descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como também os seguintes requisitos obrigatórios que se baseiam no Plano de Logística Sustentável do TRT-16 (PLS 2025-2026) e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

4.1.1. A contratada deverá promover, nos 3 (três) primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Tribunal acerca de:

I) normas de segurança do trabalho;

II) redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

III) gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde os serviços serão executados; e

IV) demais assuntos pertinentes, a serem definidos em momento posterior por este Regional.

4.1.2. A contratada deverá repetir os cursos de formação toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências do Tribunal for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo;

4.1.3. A Contratada deverá adotar práticas de não discriminação e de promoção da igualdade de oportunidades e tratamento, visando à inclusão social em seu quadro funcional, em alinhamento com os princípios de Direitos Humanos e Diversidade e Inclusão do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I) Manter um ambiente de trabalho seguro, livre de assédio moral e sexual, e compatível com o princípio da dignidade da pessoa humana;

II) Comprovar o cumprimento de todos os direitos e deveres trabalhistas e previdenciários, e declarar a vedação de mão de obra infantil, degradante ou análoga à de escravo.

4.1.5. A Contratada deve adotar e supervisionar medidas efetivas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, instruindo seus empregados a:

I) Reportar prontamente vazamentos, torneiras pingando ou descargas com defeito;

II) Desligar equipamentos, luzes e ar-condicionado ao final do expediente ou durante longas ausências (uso racional de energia), contribuindo ativamente para as metas do PLS do TRT-16.

4.1.6. A Contratada deverá orientar seus empregados sobre a importância da destinação correta de resíduos sólidos e secos (papel, plástico, metal, etc), estimulando a participação na coleta seletiva e o descarte em lixeiras apropriadas.

4.1.7. Considerando a natureza dos serviços, a Contratada deverá orientar seus empregados a:

I) Dar preferência absoluta à produção e à divulgação de materiais em formato digital, evitando impressões desnecessárias, e à utilização de formatos de arquivo eficientes que otimizem o armazenamento;

II) Em caso de impressão indispensável, utilizar os recursos de forma racional e, quando possível, utilizar papéis reciclados ou certificados, além de utilizar a impressão frente e verso, para economia de papel.

4.1.8. A Contratada deve garantir que seus empregados que utilizam computadores e outros dispositivos fornecidos pelo TRT-16 sejam conscientizados sobre a importância da eficiência energética do hardware e das medidas de economia de energia, tais como o uso de stand-by ou o desligamento correto ao final do expediente.

4.1.9. A Contratada deve comprovar a adoção de medidas de Equidade e Diversidade, com foco na equidade de gênero e raça. Se pertinente ao objeto, deverá ser comprovada a exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em atendimento ao Decreto nº 11.430/2023.

4.1.10. A Contratada deverá atuar com transparência e ética, comprovando a adoção de medidas de Compliance e Integridade, em consonância com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e declarar a observância da legislação ambiental e trabalhista, sob pena de responsabilização contratual e administrativa.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida

pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no máximo, até a data de assinatura do contrato:

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a caução em dinheiro a modalidade de garantia prestada pelo Contratado, esta deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal e, quando devolvida será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de a garantia prestada seja na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões

previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência

4.20. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços. Essa avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 16 (dezesseis) horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. A vistoria poderá ser agendada junto à DIVASCOM, pelos telefones (98)2109-9307, 2109-9682, 2109-9443 e 2109-9636.

4.11. A vistoria deverá ser efetivada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do certame.

4.12. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, é facultada à licitante a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em 1º de dezembro de 2025 ou em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. A execução dos serviços está vinculada ao horário de funcionamento do Tribunal (7h30 às 16h), o qual poderá ser modificado/flexibilizado em virtude de legislação específica para enfrentamento de pandemias ou de acordo com a necessidade do TRT, mas não ultrapassará as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.1.3. Nos períodos de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, poderá ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do Tribunal, as quais são indicadas em Ato próprio.

5.1.4. Em face da redução supracitada, a empresa contratada poderá, em acordo com os gestores do contrato da categoria contratada, conceder férias a seus funcionários, no todo ou em parte, levando em consideração a demanda e a necessidade de aproveitar o período de ausência de servidores nos locais de trabalho com vistas à redução de custos, inclusive sem reposição de mão de obra, sem prejuízo das glosas devidas.

5.1.5. Nas ocasiões em que não houver expediente na repartição, considerado o recesso forense, os feriados regimentais e os dias de ponto facultativo, poderá ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do Tribunal, sem prejuízo da remuneração dos empregados alocados, descontados os valores referentes ao auxílio-alimentação e vales-transporte, na forma indicada em Ato próprio da Administração, como prevê a Nota Técnica nº 66/2018 – DELOG/SEGES/MP. O TRT-16 poderá ainda, caso entenda viável, suspender a realização dos serviços contratados.

5.1.6. Os serviços serão executados e remunerados através de postos de trabalho, nas quantidades mencionadas no item 1.

5.1.7. Em hipótese nenhuma, os profissionais disponibilizados pela Contratada poderão assumir as responsabilidades do(a) gestor(a) da Divisão de Assessoria de Comunicação Social (DIV ASCOM) do Contratante.

Local da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços serão prestados no edifício-sede do TRT da 16ª Região, localizado na Av. Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís-MA.

Normas Gerais de Conduta dos Profissionais

5.3. Os profissionais empregados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

- I) Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;
- II) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- III) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- IV) Cumprir as normas internas do órgão;

- V) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- VI) Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- VII) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- VIII) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- IX) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- X) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- XI) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- XII) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- XIII) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da contratante, providenciando para que sejam encaminhadas à segurança;
- XIV) Evitar tratar os assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento às demandas sob sua responsabilidade;
- XV) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
- XVI) Tratar a todos com urbanidade;
- XVII) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- XVIII) Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- XIX) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, como racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- XX) Não utilizar os telefones do contratante, sob sua responsabilidade, para ligações locais ou interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado do contratado.

Especificações Técnicas Exigidas dos Empregados

5.4. Os profissionais empregados pela contratada deverão atender às seguintes qualificações técnicas:

I) **Jornalista**: Nível superior completo, Bacharel em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, formado em instituição reconhecida pelo MEC, diploma devidamente registrado junto ao Ministério da Educação; Experiência na área de Comunicação Social/Jornalismo, com atuação em veículo e/ou assessoria de comunicação de instituição pública, privada ou do terceiro setor; Experiência em cobertura jornalística de assuntos ligados, preferencialmente, ao Poder Judiciário, envolvendo noções de Direito, organização judiciária e linguagem jurídica, ou formação/especialização em Direito (concluída ou em andamento); Capacidade de produção de notícias em tempo real; Experiência no atendimento a jornalistas e em atividades em geral de assessoria de imprensa; Edição de conteúdo para redes sociais; Interação com os internautas; Atendimento de entidades parceiras; Organização e sistematização de trabalho de equipe de redes sociais; Experiência em Comunicação Digital, preferencialmente no Poder Judiciário, ou formação acadêmica certificada equivalente; Comprovado conhecimento de mídias digitais, incluindo otimização de conteúdo para mecanismos de busca, produção e edição de conteúdo para plataformas *on-line*, funcionamento do Poder Judiciário e noções de linguagem jurídica; Facilidade de integrar-se em equipe; Criatividade e flexibilidade para coordenar programas, projetos e campanhas de comunicação para redes sociais; Credibilidade e dinamismo; Conhecimentos de informática: nível intermediário, especialmente no que se refere a plataformas de gestão de conteúdo de sites (CMS) e mídias sociais, além de produção e distribuição de mensagens de correio eletrônico (e-mail marketing); Conhecimento em plataformas de redes sociais, gestão de conteúdo *on-line*, monitoramento e análise de métricas como *Google Analytics*, *Facebook Insights*, *Twitter Statistics*, *Instagram Insights*, entre outras; Portfólio ou currículo pessoal documentado que comprove as experiências exigidas; Amplo conhecimento da Língua Portuguesa e boa fluência verbal; Aptidão, descrição, destreza, responsabilidade na execução das atividades e capacidade de trabalhar em equipe; Observância do Código Internacional de Ética dos Jornalistas e do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

II) **Designer Gráfico**: Ensino superior completo, Bacharel em Design Gráfico ou Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda, formado em instituição reconhecida pelo MEC, diploma devidamente registrado junto ao Ministério da Educação; Experiência nas seguintes atividades: Criação e execução de conceitos de campanhas e marcas; Diagramação de publicações; Execução de layouts e peças gráficas; Experiência em Design Gráfico, preferencialmente no Poder Judiciário, ou formação acadêmica equivalente; Comprovado conhecimento e experiência em direção de arte e arte finalização, design gráfico, tratamento de imagens e efeitos especiais; Portfólio ou currículo pessoal documentado que comprove as experiências exigidas; Sensibilidade, criatividade e capacidade de trabalhar em equipe; Domínio de informática nos ambientes Microsoft Office, Libre Office, Corel Draw e pacote Adobe (Photoshop, Illustrator, InDesign e outros) e outros softwares similares; Observância do Código de Ética Profissional do Designer Gráfico.

Rotinas a Serem Cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

I) Jornalista

a) **Produção de conteúdo interno e externo**: Redigir, editar e revisar notícias, notas, comunicados e reportagens para publicações oficiais do TRT-16 nos canais digitais (sites, redes sociais etc).

b) **Produção e distribuição de releases**: Escrever, editar, revisar e enviar comunicados de imprensa sobre decisões judiciais, eventos e outros assuntos de interesse público.

c) **Gerenciamento de relacionamento com a mídia**: Manter contato frequente com jornalistas e veículos de comunicação para facilitar o entendimento das atividades institucionais

e responder a questionamentos.

d) **Organização de entrevistas exclusivas e coletivas e briefings:** Preparar e agendar entrevistas de imprensa, exclusivas e coletivas, para anúncios importantes, assim como briefings (reuniões) para esclarecer questões específicas aos jornalistas.

e) **Clipping de notícias:** Monitorar e coletar matérias veiculadas na mídia que mencionam a instituição, criando relatórios que avaliam a cobertura e a percepção pública.

f) **Cobertura de eventos:** Realizar cobertura jornalística e/ou midiática adequada dos eventos institucionais, reuniões, participação institucional em eventos externos.

g) **Desenvolvimento de estratégias de comunicação:** Criar planos e campanhas para divulgar ações específicas, educar o público sobre temas jurídicos importantes e promover a transparência institucional.

h) **Criação e edição de conteúdo para redes sociais:** Produzir textos, imagens e vídeos que expliquem e destaquem decisões judiciais, eventos e outros assuntos relevantes de forma acessível e interessante para o público.

i) **Acompanhamento de perfis institucionais:** Acompanhar a atuação de contas institucionais em plataformas como Facebook, Twitter, Instagram, WhatsApp e outras em que o TRT-16 venha a ser inserido, mantendo-as atualizadas e engajadas com os seguidores.

j) **Interação com o público:** Responder a perguntas, comentários e mensagens diretas de forma educada e informativa, sempre respeitando os limites e regras de comunicação do Judiciário.

k) **Monitoramento de redes sociais:** Acompanhar menções, tendências e discussões que envolvam a instituição, respondendo quando necessário e produzindo relatórios sobre o impacto e a percepção da presença on-line.

l) **Planejamento de conteúdo:** Criar e implementar um calendário editorial estratégico para postagens, alinhado aos objetivos da assessoria e das campanhas institucionais.

m) **Produção de campanhas e ações digitais:** Desenvolver campanhas informativas e de engajamento para promover a transparência, educar sobre direitos e processos judiciais, e destacar iniciativas da instituição.

n) **Análise de métricas e relatórios:** Avaliar o desempenho das postagens e campanhas, por meio de ferramentas de análise de redes sociais, gerando relatórios que ajudem a refinar a estratégia de comunicação.

o) **Adaptação de linguagem:** Garantir que a comunicação nas redes seja acessível, clara e compatível com as diretrizes institucionais, evitando jargões jurídicos e priorizando uma linguagem que o público leigo compreenda.

p) **Cobertura ao vivo de eventos:** Realizar transmissões ao vivo (lives) e cobertura em tempo real de eventos, audiências públicas e pronunciamentos, com foco em gerar transparência e acesso à informação.

q) **Criação de conteúdo visual:** Trabalhar com ferramentas de design para desenvolver imagens e gráficos que acompanhem as postagens e melhorem a experiência visual e informativa.

r) **Monitoramento de tendências:** Estar atento às novas práticas, tendências e funcionalidades nas plataformas de redes sociais para adaptar e inovar a estratégia da instituição.

s) Produção e distribuição de mensagens de correio eletrônico (e-mail marketing).

t) Dar apoio aos demais serviços levados a efeito na DIVASCOM do TRT-16, relacionados com a função;

u) Realizar outras atividades de apoio compatíveis com a função.

II) **Designer Gráfico**

a. **Criação e edição de materiais gráficos:** Desenvolver peças gráficas para diferentes mídias, como folders, cartazes, banners, apresentações, infográficos, cartilhas e publicações impressas, garantindo a consistência visual e o cumprimento das diretrizes de identidade da instituição.

b. **Desenvolvimento de conteúdo digital:** Criar imagens, gráficos, vídeos curtos e animações para redes sociais e sites, adaptando o material para diferentes formatos e plataformas.

c. **Elaboração de layouts e templates:** Projetar layouts para relatórios, boletins informativos e outros documentos institucionais, mantendo a coerência com a identidade visual da instituição.

d. **Design de campanhas:** Participar do planejamento e desenvolvimento de campanhas de comunicação interna e externa, colaborando com jornalistas e outros membros da equipe para criar materiais que comuniquem eficazmente a mensagem desejada.

e. **Diagramação:** Trabalhar na diagramação de revistas, jornais internos, boletins e outras publicações, organizando textos e elementos gráficos de forma atrativa e funcional.

f. **Criação de apresentações institucionais:** Desenvolver apresentações em programas como PowerPoint ou outros softwares, incluindo gráficos, tabelas e outros elementos visuais.

g. **Produção de conteúdo interativo:** Criar elementos gráficos para plataformas digitais que incentivem a interação, como quizzes visuais, carrosséis de informações e vídeos animados.

h. **Adaptação de conteúdo para acessibilidade:** Garantir que os materiais produzidos estejam de acordo com normas de acessibilidade visual, como contraste adequado e tipografia legível.

i. **Edição de imagens e tratamento fotográfico:** Trabalhar com a edição de imagens e fotografias para materiais impressos e digitais, melhorando a qualidade e a adequação para o uso institucional.

j. **Colaboração com a equipe de comunicação:** Trabalhar junto a jornalistas e outros membros da assessoria para garantir que o conteúdo visual complemente e enriqueça as mensagens textuais.

k. **Manutenção de arquivos e bibliotecas de mídia:** Organizar e manter um arquivo de elementos visuais, logotipos e outros materiais gráficos para uso contínuo.

l. **Atualização e inovação de design:** Buscar referências e tendências de design para manter os materiais atualizados e visualmente atraentes, sempre respeitando o caráter formal e institucional do Poder Judiciário.

m. Dar apoio aos demais serviços levados a efeito na DIVASCOM do TRT-16, relacionados com a função.

n. Realizar outras atividades de apoio compatíveis com a função.

Materiais a Serem Disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. A Contratada deverá disponibilizar aos funcionários terceirizados um par de uniformes no início da prestação dos serviços. Ainda, decorridos 12 (doze) meses contados do início da prestação dos serviços, a contratada fornecerá um novo conjunto completo a cada 6 (seis) meses, e, quando necessário, uniformes adicionais para substituição em decorrência de desgastes ou falhas;

5.6.2. A Contratada deverá fornecer aos profissionais vinculados ao contrato os respectivos crachás de identificação em material PVC, contendo nome da empresa, nome do empregado e foto recente digitalizada do empregado;

5.6.3. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso (máscaras, álcool em gel etc).

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado por Termo Aditivo em até um prazo máximo de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

5.7.2. A execução dos serviços a serem contratados deverão ter início em 1º de dezembro de 2025 ou em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

5.7.3. A estimativa do quantitativo de mão de obra do serviço a ser contratado pelo Tribunal tem como base a disposição de 3 (três) postos de trabalho para a terceirização das categorias profissionais de Jornalista e Designer Gráfico, sendo todos os postos em São Luís, nas dependências da DIVASCOM, no prédio-sede do TRT da 16ª Região, distribuídos de acordo com o disposto na Tabela abaixo:

Tabela 2 – Distribuição Estimada dos Postos a Serem Contratados

DESCRIÇÃO	CBO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	QTDE. DE POSTOS
Posto de Jornalista	2611-10	Divisão de Assessoria de Comunicação Social (DIVASCOM)	Prédio-sede do TRT-16	Imediato	2
Posto de Designer Gráfico	2624-10	Divisão de Assessoria de Comunicação Social (DIVASCOM)	Prédio-sede do TRT-16	Imediato	1
TOTAL					3

5.7.4. Na estimativa dos preços da contratação, foram utilizados como parâmetros para o levantamento de preços as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Além disso, tendo em vista as peculiaridades que tornam esta contratação única, foram realizadas pesquisas de preços em outras contratações com especificações similares na Administração Pública, tais como:

ÓRGÃO	PREGÃO
TRT-11	PE 13/2023
TRE-SE	PE 21/2023
TRE-SC	PE 58/2023
TRE-RS	PE 90009/2025

5.7.5. As empresas deverão apresentar suas propostas com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, à qual estão vinculadas, registrado(a) até a data de publicação do Aviso de Licitação;

5.7.6. A superveniência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente será objeto de análise para fins de recomposição econômico-financeira do contrato, conforme solicitação da Contratada.

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O conjunto de uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

I) **Blazer** masculino ou feminino - com gola, mangas compridas, 2 (dois) bolsos inferiores, botões nos punhos e na frente, cor azul marinho, de boa qualidade.

II) **Camisa** social masculina ou feminina - Cor branca, de boa qualidade, com gola, mangas compridas e botões nos punhos e na frente, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.

III) Sapato

- a. **Se feminino** - Cor preta, de boa qualidade, salto médio, tipo scarpin ou estilo boneca;
- b. **Se masculino** - Cor preta, tipo social, com cadarço, de boa qualidade.

IV) **Cinto** - Cor preta com 1 (um) ou 2 (dois) passadores e 1 (uma) fivela prateada, de boa qualidade, com 7 (sete) ou mais furos de ajuste, em comprimento a partir de 130cm e largura de acordo com as presilhas da calça indicada no subitem VI.

V) **Meia** - Cor preta, tipo social, de boa qualidade.

VI) **Calça** masculina ou feminina tipo social, com zíper, botão e presilhas para cinto - cor azul marinho, de boa qualidade.

VII) **Crachá** em material PVC com o nome da empresa contratada, do empregado e foto recente digitalizada do empregado.

5.8.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação,

substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.8.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.8.4. A Contratada fornecerá, no início da prestação do serviço, 2 (dois) conjuntos de uniformes para seus empregados, sem ônus para estes.

5.8.5. Decorridos 12 (doze) meses contados do início da prestação dos serviços, a contratada fornecerá um novo conjunto completo a cada 6 (seis) meses, sem ônus para seus empregados.

5.8.6. Deverá ser entregue outro conjunto de uniforme, em qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação ou em decorrência de desgastes ou falhas.

Obrigações da Contratada

5.9. A Contratada, além do fornecimento de mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

5.9.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

5.9.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo e Anexos;

5.9.3. Repor qualquer material ou bem, pertencente à Contratante, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus funcionários;

5.9.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

5.9.5. Agir segundo as diretrizes do Contratante e legislação pertinente;

5.9.6. Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços, conforme definido pelo Contratante;

5.9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.9.8. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

5.9.9. Fornecer, antecipadamente, vale-transporte e vale-alimentação aos empregados envolvidos nos serviços contratados, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês anterior àquele a que se referem os citados benefícios;

5.9.10. Iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado no item 5.1.1., após a assinatura do contrato que vier a ser firmado;

5.9.11. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável - tanto na admissão e demissão, quanto durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, alocados na prestação dos serviços, objeto do contrato - os exames médicos exigidos por lei (PCMSO);

5.9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;

5.9.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, que não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante;

5.9.14. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades dos serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Contratante;

5.9.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.9.16. Restabelecer e manter a disciplina de seus empregados nos locais dos serviços, quando notificada pelo fiscal acerca de qualquer falta;

5.9.17. Fornecer uniformes para cada empregado, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas para o local, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e em local visível acima da linha da cintura quando nas dependências dos prédios deste Tribunal Regional do Trabalho e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;

5.9.18. Implantar, de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços, de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;

5.9.19. Manter em seus arquivos, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, enquanto vigorar o contrato, os resultados dos exames médicos (PCMSO) dos empregados que forem destacados para os serviços, onde se comprove não serem portadores de moléstias infectocontagiosas e os atestados médicos de sanidade física e mental;

5.9.20. Não contratar, para realização de serviços, profissionais parentes até o 3º grau ao quadro de pessoal deste Tribunal durante a vigência do Contrato, sendo esta prática expressamente proibida;

5.9.21. Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas disciplinares determinadas pelo Contratante, devendo substituir em até 48h, após notificação do Contratante, o empregado indisciplinado;

5.9.22. Quanto aos empregados faltosos, demitidos ou licenciados, deverá a Contratada substituí-los de ofício ou, em até 2 horas, por solicitação por escrito pelo Contratante, por empregado mantido em sua reserva de pessoal, a fim de evitar a interrupção dos serviços;

5.9.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos alocados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

5.9.24. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, cumprindo os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, bem como fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e

segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do Contratante e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

5.9.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;

5.9.26. Exigir o uso dos uniformes e crachás pelos seus empregados e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, juntamente com o fiscal do Contrato;

5.9.27. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

5.9.28. Observar conduta adequada na utilização dos alimentos, materiais e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

5.9.29. Executar os serviços de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante, que comprometam o local de trabalho, excepcionalmente em dias e/ou horários diversos ao do Contratante, conforme acordado com o fiscal do contrato;

5.9.30. Refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante neste Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

5.9.31. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal ou do gestor do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

5.9.32. Indicar preposto(s), quando da assinatura do contrato, para representá-la junto ao Contratante, este com poderes para dirimir questões pertinentes à execução do objeto da presente contratação durante toda a sua vigência, bem como solucionar questões referentes aos empregados que prestarem serviço ao TRT;

5.9.33. Apresentar, mensalmente, anexada à fatura mensal, toda a documentação necessária à comprovação de depósito das contribuições sociais relativas ao INSS e FGTS, exclusivamente, dos funcionários que prestarão serviço nos postos objeto do contrato com o TRT-MA, tais como Certidão Conjunta da Receita Federal, CRS, G-FIP/SEFIP, guia de recolhimento do FGTS devidamente autenticado, GPS autenticado e, trimestralmente, cópia do extrato de conta vinculada do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como outro documento solicitado pelo gestor do contrato que este entender necessário à comprovação de regularidade da empresa e de seus funcionários;

5.9.34. Cumprir rigorosamente o que preceitua a CLT e a jurisprudência dos tribunais trabalhistas em relação ao pagamento de seus funcionários, ou seja, pagá-los até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado, evitando qualquer espécie de atraso, sob pena de aplicação de sanções administrativas (item 18 arrolado na tabela 5, do Item 11);

5.9.35. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, com observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, para o desempenho das atividades objeto do contrato, bem como conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste termo;

5.9.36. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga

horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

5.9.37. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.9.38. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados (art. 120 da Lei n.º 14.133/21), exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo Contratante. Eventuais valores devidos pela Contratada ao Contratante poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos, sendo estes calculados no valor do prejuízo ou dano causado;

5.9.39. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.9.40. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços, se for o caso;

5.9.41. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

5.9.42. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do Contratante para tentar eximir-se destas obrigações;

5.9.43. Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser concedido pela Contratante prazo para apresentação dos mesmos, e permanecendo a inércia ser rescindido o contrato com aplicação das penalidades previstas no item 11.

5.9.44. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas ao objeto da contratação durante o horário em que estiverem prestando os serviços à Contratante;

5.9.45. Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;

5.9.46. Providenciar, POR SUA CONTA, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;

5.9.47. Apresentar ao Contratante a relação dos empregados que gozarão férias, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** de antecedência ao término do período aquisitivo e apresentar o

comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo, indicando o período e nominando o substituto;

5.9.48. Manter sigilo, sob penas de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.9.49. Manter sistema de controle de frequência de todos os empregados;

5.9.50. Recolher os crachás dos empregados removidos e/ou demitidos referentes ao futuro contrato;

5.9.51. Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo Contratante e atender às solicitações imediatamente;

5.9.52. Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal e Estadual, de todos os profissionais relacionados ao futuro contrato;

5.9.53. Comunicar previamente ao Contratante a inclusão de novo(s) integrante(s), antes deste(s) ser(em) encaminhado(s) à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

5.9.54. Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizado(s) na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido e entregando os documentos necessários à habilitação do seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

5.9.55. Apresentar mensalmente relatório contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;

5.9.56. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos seus empregados para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato;

5.9.57. Proceder à regularização da documentação anexa à fatura, em caso de desconformidade dentro do prazo concedido pela Administração Contratante, sendo que, em caso de inércia, o contrato poderá ser rescindido com aplicação das penalidades cabíveis, dispostas no item 11;

5.9.58. Fica autorizada a realização do pagamento dos salários (incluindo indenização de parcelas devidas sobre benefícios a que tem direito do vale-alimentação e vale-transporte, cesta básica e/ou outros) aos seus empregados, de forma direta pelo Contratante, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados nos prazos legais;

5.9.59. Prestar os serviços sem interferir na rotina de funcionamento do Contratante;

5.9.60. Preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas neste Termo com trabalhadores afrodescendentes, devendo manter o percentual durante toda duração contratual;

5.9.61. Comunicar imediata e formalmente ao Contratante a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração destas;

5.9.62. Informar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;

5.9.63. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no item 11 deste Termo de Referência;

5.9.64. A Contratada não deve possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, como condição prévia à assinatura e durante toda a vigência do contrato, consoante Constituição Federal (arts. 1º e 170º);

5.9.65. A Contratada ou seus dirigentes não podem ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, como condição prévia à assinatura e durante toda a vigência do contrato;

5.9.66. Destinar parte das vagas para empregados que sejam capacitados em LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais), na forma do Art. 15 da Resolução CSJT nº 218/2018.

5.9.67. Proceder ao cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT -, Módulo Execução Financeira, que permitirá à Contratada o envio de documentos fiscais, acompanhamento de pagamentos, bem como visualização de suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades. As dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo e-mail "sof@trt16.jus.br", pelo fone (98)2109-9372, ou pessoalmente, na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, 3º andar, Areinha.

Obrigações do Contratante

5.10. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao Contratante:

5.10.1. Promover, mediante seu representante (fiscal do contrato), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela, bem como atestar, pelas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços;

5.10.2. Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.10.3. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e local para refeição dos empregados da Contratada;

5.10.4. Disponibilizar local para guarda de materiais e utensílios da Contratada eventualmente em uso na prestação dos serviços;

5.10.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

5.10.6 Realizar os pagamentos de salários (incluindo auxílio-alimentação e vale-transporte) diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada nos prazos legais;

5.10.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente

uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.10.8. Orientar os empregados da Contratada quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Contratante e normas internas de cunho administrativo vigentes;

5.10.9. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da Contratada às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante toda a vigência do contrato;

5.10.10. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.10.11. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

5.10.12. Impedir que terceiros, que não sejam empregados da empresa Contratada, efetuem os serviços prestados;

5.10.13. Glosar, do valor mensal do contrato, as provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa a serem pagas à Contratada, depositando-as em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e para isso destinada, conforme disposto na IN do MP nº 5/17;

5.10.14. Autorizar à Contratada a movimentação da conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;

5.10.15. Observar a determinação contida no art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do CNJ.

Transição Contratual

5.11. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração do TRT-16 à continuidade do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT-16 poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros pontos que se façam necessários.

6.4. O contrato será gerido pelo gestor da execução contratual, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário (IN-SEGES/MP nº 5/2017) e fiscalizado por servidor ou equipe previamente designada.

6.5. Além do gestor, comporão a equipe de fiscalização com seus respectivos substitutos a serem oportunamente designados pela Administração deste Regional:

6.5.1. Fiscal Técnico, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no Índice de Medição de Resultados (IMR), para efeito de pagamento conforme o resultado;

6.5.2. Fiscal Administrativo, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.7. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Preposto

6.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.10. As comunicações entre o TRT-16 e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

6.11. O Tribunal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. O preposto será convocado pela Administração do TRT-16 para participar de reunião inicial do contrato, para ajustes sobre a prestação dos serviços.

Rotinas de Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizados.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021 (IN nº 5/17 - art. 62).

6.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

6.25. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.26. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.27. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.28. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.29. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

I) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

III) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

I) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

II) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V) Relação em formato Excel de todos os empregados envolvidos no contrato, contendo: nome completo, código de registro, cargo ou função, remuneração, data de admissão na empresa, data de admissão no contrato; e demais informações que por ventura ocorrerem no mês de competência, tais como: afastamento por motivo de férias do titular (nome do titular, período de gozo e nome do substituto); demissão (empregado demitido, data da demissão no contrato e data da demissão na empresa, se houver); admissão de novo empregado (repetir as informações acima citadas para fins de registro e controle dos encargos trabalhistas em conta vinculada e divulgação no Portal da Transparência deste Regional); ou declaração formal (declaração da Contratada) afirmando não haver qualquer ocorrência de fato que motive alteração cadastral.

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

I) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

II) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Contratante;

III) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

V) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato das categorias;

II) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

IV) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34.1.5. no prazo de 10 (dez) dias corridos do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, deverá ser entregue a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

I) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelos sindicatos das categorias;

II) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

IV) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. A solicitação dos documentos elencados no item 6.34.1.3. será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.36. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

6.37. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

6.38. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.39. A Administração do Tribunal deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.40. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.41. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.42. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.43. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.44. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.45. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.46. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.47. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.48. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.49. A Administração do TRT-16 poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.50. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.51. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.52. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.53. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.

6.54. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.55. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.56. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.57. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do

Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.58. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.59. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por mais 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

Gestor do Contrato

6.60. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.61. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.62. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.63. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.64. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.65. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.66. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. O preço estimado, pela realização dos serviços objeto deste Termo, considera a execução com a máxima qualidade. A execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, previstos no IMR, importará em pagamento proporcional ao realizado (valor ajustado).

7.3. Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1. não produzir os resultados acordados,

7.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Para aferição da qualidade dos serviços e ajuste do preço mensal para pagamento, a equipe de fiscalização da contratante, diante dos dados constantes na Lista de indicadores de Qualidade, promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela do Anexo I, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, sem prejuízo das multas sancionatórias previstas no item 11, caso ocorram falhas detectadas.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores de qualidade:

7.6.1. Assiduidade dos funcionários;

7.6.2. Utilização dos uniformes e asseio dos funcionários;

7.6.3. Reclamação formal da prestação do serviço pelo setor usuário; e

7.6.4. Pagamento de salários, auxílio-transporte, vale-alimentação e outros benefícios.

7.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência também serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, por meio da planilha de avaliação da qualidade dos serviços prestados, conforme modelo do Anexo I.

7.8. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos valores de medição, um relatório de serviços verificados e qualidade percebida, que conterá, no mínimo:

I) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

II) Número do contrato;

III) Partes contratuais;

IV) Síntese do objeto;

V) Planilha de avaliação da qualidade dos serviços prestados;

VI) Lista de imperfeições dos serviços, caso existam;

VII) Pontuação alcançada pela Contratada e a remuneração devida, de acordo com o IMR.

7.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

7.11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto, sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.16.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.16.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.18. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.20. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.23.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

7.23.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.23.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.23.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.23.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade técnico profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.27. Após recebimento definitivo dos serviços, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados acompanhada da documentação elencada neste Termo de Referência e as abaixo citadas:

7.27.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.27.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.27.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

7.27.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

7.27.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

7.27.6. Relação, em formato Excel, de todos os empregados envolvidos no contrato, contendo: nome completo, código de registro, cargo ou função, remuneração, data de admissão na empresa, data de admissão no contrato e demais informações que por ventura ocorrerem no mês de competência, tais como: afastamento por motivo de férias do titular (nome do titular, período de gozo e nome do substituto); demissão (empregado demitido, data da demissão no contrato e data da demissão na empresa, se houver); admissão de novo empregado (repetir as informações acima citadas para fins de registro e controle dos encargos trabalhistas em conta vinculada e divulgação no portal da transparência deste TRT-16); ou Declaração formal da Contratada, afirmando não haver qualquer ocorrência de fato que motive alteração cadastral.

7.28. A Contratada deverá enviar as notas fiscais para o SIGEO-JT (Resolução CSJT Nº 331, de 29 de abril de 2022).

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.31.1. o prazo de validade;

7.31.2. a data da emissão;

7.31.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.31.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.31.5. o valor a pagar; e

7.31.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

ao Contratante;

7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Os tributos e os percentuais a serem retidos estão dispostos na Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços (Anexo III).

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.46. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.49. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.50. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

Conta-Depósito Vinculada

7.51. Em contratos administrativos que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra, contemplam regras acerca da conta-depósito vinculada que disciplina a retenção de valores destinados ao pagamento de encargos trabalhista e previdenciários, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e mitigar o risco de passivos para a Administração, previstas na Resolução nº 651, de 29 de setembro de 2025, sendo as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.52. A Administração deverá reter, mensalmente, o somatório das parcelas trabalhistas e previdenciárias correspondentes às rubricas enumeradas abaixo, independentemente da forma de mensuração dos serviços contratados, de forma a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada:

- Férias;

- 1/3 (um terço) constitucional sobre férias;
- 13º (décimo terceiro) salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- Encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

7.52.1. Os percentuais das rubricas indicadas no subitem 7.52, para fins de retenção mensal, sobre a remuneração, são os estabelecidos no quadro abaixo:

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO			
RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO - SEM DESONERAÇÃO			
ITENS	RUBRICAS	PERCENTUAIS (%)	NATUREZA
I	Férias	8,33%	FIXO
II	1/3 de férias	2,78%	FIXO
III	13º salário	8,33%	FIXO
IV	Multa do FGTS para dispensa sem justa causa	3,82%	FIXO
V	Encargos previdenciários sobre férias, 13º salário e 1/3 de férias	7,74%	VARIÁVEL*
TOTAL MÁXIMO DE PERCENTUAIS		31,01%	

* De acordo com os valores percentuais do RAT Ajustado.

7.53. A conta vinculada será aberta em banco público oficial, no nome da Contratada, e movimentada exclusivamente por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

7.54. Os valores das tarifas bancárias de abertura e manutenção da conta vinculada são de responsabilidade da Contratada, caso haja cobrança e não seja possível a negociação de isenção ou redução. Estas serão suportadas pela taxa de administração da empresa Contratada.

7.55. Os valores depositados na conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice de correção da Caderneta de Poupança ou outro índice de maior rentabilidade.

7.56. Caso o banco público realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à Contratada.

7.57. A empresa Contratada deverá assinar os documentos de abertura da conta vinculada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, e firmar termo de cooperação técnica que permite ao Tribunal:

I - acessar os saldos e extratos da conta vinculada, para garantir transparência e fiscalização efetiva, para o correto cumprimento das disposições sobre retenção e movimentação da conta vinculada; e

II - condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa.

7.57.1. O prazo estipulado para assinatura dos documentos poderá ser prorrogado pelo Tribunal mediante justificativa formal da empresa Contratada;

7.58. A Contratada será penalizada caso descumpra o prazo para assinatura da documentação de abertura da conta vinculada.

7.59. Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a AUSÊNCIAS LEGAIS e a verbas rescisórias dos empregados da Contratada que participem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo Contratante à Contratada somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no inciso V, do §3º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

7.60. No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da Contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à Contratada, consoante prevê o inciso IV, do §3º, do art. 121, da Lei 14.133/2021.

7.60.1. É vedado o uso dos recursos para fins diversos do pagamento de encargos trabalhistas.

7.60.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex. por falta da documentação pertinente, tais como: folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento etc., os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.61. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando houver previsão expressa na CCT, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15, do Anexo XII, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Critérios de Reajustes dos Preços

7.62. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

7.63. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I) Para os custos decorrentes da mão de obra e estiverem vinculados às datas-bases desses instrumentos: da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;

II) Para os custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como: custos com materiais e equipamentos decorrentes do mercado da data limite para apresentação da proposta constante do ato convocatório.

7.64. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.64.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostila.

7.65. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em

respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.66. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.67. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.68. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.69. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.69.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.70. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

7.70.1. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

7.70.2 Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do

mercado, e a Contratada comprovar o aumento dos custos consoante item 7.67, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) ou mediante a utilização de indicadores setoriais ou específicos, o que for menor, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.71. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.72. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.73. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.74. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.75. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.76. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.77. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.78. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.79. O pedido de repactuação deverá ser formulado, após cumprido o interregno de um ano, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.80. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.81. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.82. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

7.83. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.84. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.85. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.86. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme definido no inciso XXIX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20. Declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

III) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.23.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, ininterruptos ou não, em gerenciamento de serviços continuados terceirizados com vinculação de mão de obra permanente;

8.29.2. Deverá haver comprovação de que gerencia ou gerenciou, de forma satisfatória, contrato(s) com no mínimo o quantitativo de postos a serem contratados na presente licitação.

8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.31. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, conforme Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.33. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.36. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anteriores emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.774.180,20 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil cento e oitenta reais e vinte centavos)** para o período de 05 (cinco) anos, conforme custos unitários apostos na Tabela 1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 080018/0001 – Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

II) Fonte de Recursos: 10000 – Recursos da União;

III) Programa de Trabalho: 168170 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

IV) Elemento de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante ou a Contratada ainda deverá observar as determinações do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 2/2023 e as disposições do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021. De acordo com esta Lei, a licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas mencionadas no subitem anterior, as seguintes sanções:

I) Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, podendo ser aplicada por qualquer das infrações mencionadas no subitem anterior;

III) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, pelas infrações mencionadas nos subitens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidades mais graves;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer infração mencionada no subitem anterior, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3. As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

11.3.1. Será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 30 (trinta) dias, quando, então, será considerada hipótese de inexecução total do objeto;

11.3.2. No atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação (inexecução total do contrato), punível com as sanções previstas no edital;

11.3.3. O descumprimento das demais obrigações por parte da Contratada implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas;

11.3.4. Em caso de inexecução parcial (não execução de serviço em sua totalidade), haverá multa compensatória que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.5. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos dos citados no subitem anterior serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.6. O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. No caso de rescisão por inadimplência, o TRT-16 poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, depois de comprovada a habilitação e feita a negociação.

11.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

11.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração, sem prejuízo das outras multas previstas neste Termo de Referência, poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 3 - Multa por Quantidade de Infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

Tabela 4 - Valor da Multa por Grau da Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,6% do valor mensal do contrato
4	0,8% do valor mensal do contrato
5	1,0% do valor mensal do contrato
6	1,5% do valor mensal do contrato

11.11. A falha na execução do contrato estará configurada quando a C ontratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela a seguir:

Tabela 5 - Falhas que Geram Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado	1	Por empregado e por ocorrência
1 2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado para execução dos serviços	1 4	Por empregado e por ocorrência Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, recomposição substitutivo como por caráter	4	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, recomposição substitutiva como por caráter	2	Por ocorrência
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, recomposição substitutiva como por caráter permanente, ou deixar de fornecer informação falsa de serviço complementar	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	3	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar diversos serviços determinados pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
9	Permitir situações que cause possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou	6	Por ocorrência
9	Permitir situações que cause possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou	6	Por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante	4	Por empregado e por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante	4	Por empregado e por ocorrência
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	4	Por empregado e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por certidão, sem prejuízo da possibilidade de
13	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por certidão, sem prejuízo da possibilidade de

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
14	Cumprir horário determinado pelo contrato ou determinado pela fiscalização	1	Por ocorrência e por posto
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado	1	Por empregado e por ocorrência
15	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso e/ou sem cracha de seus empregados	1	Por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	4	Por empregado e por dia
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
17	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, Efetuar a reposição de empregados substitutivo como por caráter faltoso permanente, ou deixar de providenciar pagamento de salários, vale-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais,	2	Por empregado e por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato	6	Por mês de pagamento de quaisquer dos benefícios
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por ocorrência do não
18	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
5	Entregar o uniforme aos empregados		
19	Realizar periodicidade de entrega de Edital para fins diversos do objeto do contrato	1	Por empregado e por dia de atraso
7	Apresentar, quando solicitada, Recusa de prestação fiscal, de trabalho, de entrega de documentos	5	Por ocorrência e por dia
8	Recusa de prestação fiscal, de trabalho, de entrega de documentos	2	Por ocorrência e por dia
20	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, materiais ou morais aos empregados, em agências localizadas na cidade local	6	Por ocorrência
21	Retirar empregados ou encarregados da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração, sem a anuência prévia do Contratante	1	Por ocorrência e por empregado
10	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 7.63. da conta vinculada	4	Por empregado e por ocorrência
22	Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	3	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados ou incompatível com suas atribuições ou para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força de contrato	1	Por ocorrência e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por empregado e por dia
24		2	Por ocorrência e por dia
13		1	Por certidão, sem prejuízo da possibilidade de

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

	1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá Cumprir quaisquer dos itens do	1	Por empregado e por ocorrência
	2 25	Manter o empregado sem a identificação para a execução dos serviços formalmente notificada pela	4 3	Por empregado e por ocorrência
		Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo,		
	3	substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de	2	Por ocorrência
11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure a defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.		providenciar a recomposição complementar		
	4	Fornecer informação falsa de serviço	2	Por ocorrência
11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.				
11.14. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal dará ciência à Contratada para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Tribunal cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.		Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. Utilizar as dependências do		Por ocorrência
	7	Contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.846/2013.		Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado		Por ocorrência
12. DISPOSIÇÕES FINAIS				
12.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia pessoas que incidem na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	9	Permitir situação que crie a		Por ocorrência
		Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente	6	Por ocorrência
12.2. A Contratada deverá preencher, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas previstas neste Termo de Referência com mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, conforme Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este percentual deverá ser mantido durante toda duração contratual.	10		4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:				
12.2.1 A Contratada, após a assinatura do instrumento contratual, deverá obter, junto ao órgão competente do Governo do Estado do Maranhão, o acesso ao cadastro de mulheres enquadradas na hipótese prevista no subitem acima, selecionando, entre elas, o quantitativo de postos necessário ao atendimento do percentual fixado para o cumprimento da exigência normativa, observando-se a qualificação necessária e respeitando-se o sigilo da informação.	11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal		Por empregado e por dia
12.3. O presente Termo de Referência está em conformidade com as exigências da Lei nº 12.527/2011, a qual regula o acesso à informação no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	12	conduta inconveniente ou	1	por dia
		Manter a documentação de		Por certidão, sem prejuízo da
12.4. Esta licitação poderá ser revogada, por conveniência e oportunidade, quando o motivo	13	habilitação atualizada	1	possibilidade de

determinante para a revogação do processo licitatório for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, conforme o art. 71, §2º, da Lei 14.133/2021.

12.5. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos de I a VIII, a saber:

I – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

II – Estimativa de Custo do Conjunto de Uniforme;

III – Planilhas de Estimativa de Custos e Formação de Preços;

IV – Minuta de Termo de Contrato;

V – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

VI – Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica;

VII – Modelo de Proposta de Preços;

VIII – Estudos Técnicos Preliminares (ETP); e

XIV - Orientações para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.

13. RESPONSÁVEIS

13.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília-DF e fundamentam-se no §3º, do Art. 4º, do Decreto nº 10.543/2020.

São Luís - MA, 13 de novembro de 2025.

ROSEMARY ROCHA ARAUJO

Técnico Judiciário – Área Administrativa

Matrícula nº 444

Lotada na Divisão de Assessoria de Comunicação Social

Integrante Técnico

Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

CÍCERO ADRIANO SILVA DE BRITO

Chefe da Divisão de Assessoria de Comunicação Social

Matrícula nº 2242

Lotado na Divisão de Assessoria de Comunicação Social

Integrante Demandante

Coordenador Substituto da Equipe de Planejamento da Contratação

TAIRO DA COSTA SOBRAL CALAND

Analista Judiciário – Área Administrativa

Matrícula nº 2221

Lotado na Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY ROCHA ARAÚJO, Técnico Judiciário**, em 13/11/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO ADRIANO SILVA DE BRITO, Chefe do Setor**, em 13/11/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TAIRO DA COSTA SOBRAL CALAND, Analista Judiciário**, em 13/11/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0312576** e o código CRC **AA57367B**.

Referência: Processo nº 000000645/2024

SEI nº 0312576